



= LEI Nº 332 =

Modifica vencimentos e contém outras disposições

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal passa a ser os seguintes:-

Código	Cargo	Vencimentos anuais
1.1.1.1-03	Secretário	504.000,00
1.1.1.1-03	Chefe do Serviço de Contabilidade	732.000,00
1.1.1.1-03	Auxiliar do Serviço de Contabilidade	446.400,00
1.1.1.1-03	Porteiro Contínuo	337.200,00
1.1.1.1-03	Zelador do Paço da Municipalidade	337.200,00
1.1.1.1-03	Chefe do Serviço de Fazenda	294.000,00
1.1.1.1-03	Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	446.400,00
1.1.1.1-03	Auxiliar da Tesouraria	304.800,00
1.1.1.1-03	Agente Fiscal	446.400,00
1.1.1.1-03	Fiscal Geral	366.000,00
1.1.1.1-03	Fiscal de Distrito (4)	256.800,00
1.1.1.1-42	Encarregada da Estação Rodoviária	282.000,00
1.1.1.1-42	Auxiliar da Encarregada Estº Rodoviária(2)	264.000,00
1.1.1.1-49	Chefe do Serviço de Obras	446.400,00
1.1.1.1-49	Chefe da Oficina Mecânica	446.400,00
1.1.1.1-61	Professor de Escolas Rurais (14)	288.000,00
1.1.1.1-67	Bibliotecário	264.000,00
1.1.1.1-92	Encarregado Serviço de Água e Esgotos	446.400,00
1.1.1.1-92	Auxiliar	192.000,00
1.1.1.1-92	Fiscal do Serviço de Água	372.000,00

Art. 2º - Os proventos dos aposentados passarão a ser os seguintes:-

1.2.3.0-82	Raul Baptista	732.000,00
1.2.3.0-82	Jovino Fernandes de Oliveira	589.200,00
1.2.3.0-82	Manoel Alves Ribeiro	294.000,00
1.2.3.0-82	Clelia Pereira de Mendonça	135.600,00

Art. 3º - A gratificação ao Servente da Câmara passará para R\$ 7.800,00 anuais e a do Oficial de Secretaria para R\$ 31.200,00 anuais.

Art. 4º - O adicional criado pela lei nº 86, de 9/11/1951 e modificado pela lei nº 173, de 20/06/1956, será extensivo a todos/funcionários, na base mensal de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)por dependente.

Parágrafo único - Quando se der o caso de funcionários casa dos entre si, somente o cabeça de casal receberá os adicionais e a pensão de seus filhos, até o limite estabelecido pela lei.

Art. 5º - O teto para percepção de percentagem pelo Chefe / do Serviço de Fazenda, referido no art. 5º da lei nº 313, de 5/11/1956, fica aumentado para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões / de cruzeiros) anualmente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará es ta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento da execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno. 30 de novembro de 1964.

11/1964
Rady
Rady